



LEI N.º 5037 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE JATOBÁ – ASMOJA – fundada em 29 de janeiro de 1995, com sede na localidade Jatobá e foro na Cidade de Altos, Estado do Piauí.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE JATOBÁ – ASMOJA.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de *novembro* de 1998.

*Francisco de Assis Moura*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Maria Aguiar*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5037 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE JATOBÁ – ASMOJA – fundada em 29 de janeiro de 1995, com sede na localidade Jatobá e foro na Cidade de Altos, Estado do Piauí.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LOCALIDADE JATOBÁ – ASMOJA.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de *novembro* de 1998.

*Francisco de Assis Moura*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Magalhães Aguiar*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO